

Processo 4 171/41

(CP=48/44)

1944

XDC/EPM

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei, interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que o Banco do Brasil - Fortaleza, interpõe recurso extraordinário contra a decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, em 12 de maio de 1943, na parte em que mandou pagar a Oscar Leite Brasil, tôdas as vantagens a que o mesmo tem direito, tendo em vista o que decidiu o acórdão preferido por este Conselho, em 23 de julho de 1942, quando do seu pronunciamento sobre o recurso extraordinário, então, interposto pelo referido bancário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos exigidos no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa de lei na forma preceituada no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimen-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente, no
impedimento do Presiden
te.

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 30/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/4/44